



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**JUSTIFICATIVA:** A inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E GABINETE OFICIAL DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP.**

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Vitória do Jari- AP, a localidade é dificultoso seu acesso, o reconhecimento in loco descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento dos serviços serem executados, isso descomplicará os seus cálculos deixando claro In loco com sua asseveração.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, os serviços de fornecimento de Passagens Aéreas, visando atender as necessidades e demandas de logística das atividades a serem realizadas fora do Estado, da Prefeitura de Vitória do Jari, por serem de vital importância ao município, sobretudo para atender as demandas de extrema necessidades das Secretarias Municipais no que diz respeito a logística dos processos e o funcionamento normal e ininterrupto das atividades dos órgãos nos termos do dispositivo legal supracitado, um vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato,



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI**

**GABINETE DO PREFEITO**

consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Acrescentamos ainda que em nosso Município há constantes quedas de energia elétrica e não dispomos de um provedor de internet de qualidade, tornando desse modo inviável a realização na sua forma eletrônica, dificultando o acesso a páginas que necessitam de uma boa conexão, tornando frustrada a condução do certame, levando a suspender por vários dias e consequentemente atrasando de total maneira o andamento do processo que exigem prazos, especialmente os que se tratam de convênio. Dessa maneira concluo que excessivos problemas de desconexão com o servidor que realiza o Pregão Eletrônico é um problema recorrente, uma vez que esta modalidade requer uma internet de altíssima qualidade e sem oscilações.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

Vitória do Jari-AP, 24 de outubro de 2023.

**LISDIANE PAIVA PIRES**  
PREGOEIRA DA CPLCSO  
DEC.403/2023- GAB/PMVJ